

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 93/2021/COUN/SCO

Processo nº 53500.050869/2020-82

Interessado: Oi S.a. - em Recuperação Judicial

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) de registro relacionado ao bem imóvel localizado na Rua Coronel Austriclinio, nº 877, Centro - Palmares/PE (Matrícula nº 2.260), encaminhado inicialmente pela Telemar Norte Leste S.A. - Em recuperação Judicial, registrada sob CNPJ nº 33.000.118/0001-79, incorporada pela Oi S.A. - Em recuperação Judicial, registrada sob CNPJ nº 76.535.764/0001-43, conforme decisão constante do Ato nº 678, de 01/02/2021 (SEI nº 6489501), expedido no Processo nº 53500.030232/2020-70, pelo qual o Conselho Diretor da Anatel anuiu previamente à operação societária da concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO a Resolução Interna Anatel nº 39, de 09 de agosto de 2021 (SEI nº 7236193), expedida nos autos do Processo nº 53500.027969/2021-96, que delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para conceder anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis; contratação da utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis; realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado; e desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 137/2021/COUN/SCO (SEI nº 6706732),

DECIDE:

1. **ANUIR** a desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) do registro associado ao bem imóvel localizado na Rua Coronel Austriclinio, nº 877, Centro - Palmares /PE (Matrícula nº 2.260);
2. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), do indício de descumprimento apontado no Informe nº 137/2021/COUN/SCO (SEI nº 6706732);
3. **NOTIFICAR** a concessionária acerca da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Azevedo Marques Mello da Silva**, Superintendente de Controle de Obrigações, Substituto(a), em 07/12/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6727572** e o código CRC **84E67C08**.